ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

A Excelentíssima Sra.,
Patrícia Maria de Lima Silva
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

SANÇÃO

Senhora Presidente,

Sanciono o **Projeto de Lei nº 04/2026** de autoria do Poder Executivo que, **INSTITUI O INCENTIVO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES TRIBUTÁRIA - IDAT PARA OS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL DO FISCO DA RECEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que passa a ser **Lei nº1.508/2026.**

Nova Cruz/RN, em 20 de março de 2026.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 1.508/2026

INSTITUI O INCENTIVO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES TRIBUTÁRIA - IDAT PARA OS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL DO FISCO DA RECEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação o Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária - IDAT, devido aos integrantes do Grupo Ocupacional do Fisco da Receita Municipal em efetivo exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.

Art. 2º – O Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária - IDAT tem por objetivo estimular o aprimoramento da atuação fiscal, a eficiência, a qualidade e a produtividade dos serviços desempenhados pelos integrantes do Grupo Ocupacional do Fisco da Receita Municipal, visando ao incremento da arrecadação tributária e ao cumprimento das metas instituídas pela Administração Municipal.

Art. 3º - Não farão jus ao Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária – IDAT, os servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Fisco da Receita Municipal afastados de suas funções, exceto nos casos de férias, licença-prêmio, licença à gestante e paternidade, e outros afastamentos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º – O servidor integrante do Grupo Ocupacional do Fisco da Receita Municipal readaptado ou que esteja em situação de afastamento considerado como de efetivo exercício, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, fará jus ao Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária – IDAT, devendo o valor desse ser definido pela média dos valores pagos a tal título ao servidor nos últimos 3 anos.

Parágrafo Primeiro – Inexistindo média a ser apurada sem culpa do servidor, o valor do Incentivo será fixado em 100%.

Parágrafo Segundo – Se o servidor tiver menos tempo de serviço do que o previsto no caput, a média será realizada pelo tempo de serviço existente.

Parágrafo Terceiro – Se o servidor for readaptado em cargo que se enquadre em funções de efetivo apoio aos serviços do Grupo Ocupacional do Fisco da Receita Municipal, poderá optar pelo valor do incentivo pela regra de readaptação ou pela regra do artigo 16º da presente Lei, sendo essas inacumuláveis.

Art. 5º – O Incentivo de que trata esta Lei será pago mensalmente, na competência subsequente à realização da avaliação de desempenho da atividade fiscal-tributária.

Art. 6º – O valor do Incentivo a que faz jus o servidor será definido de acordo com os pontos adquiridos por este, menos os pontos subtraídos, apurados em razão da avaliação de desempenho da sua atividade fiscal-tributária.

Art. 7º - A avaliação de desempenho da atividade fiscal-tributária será realizada mensalmente pelo Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação e o resultado da mesma servirá para definição do valor do Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária – IDAT a ser pago ao servidor avaliado.

Parágrafo Único – A avaliação será objetiva e realizada com base em documentos e informações oficiais.

Art. 8º – O valor do Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária - IDAT será de 131% (cento e trinta e um por cento) do valor do vencimento base do cargo de Agente Fiscal da Receita Municipal. O valor do Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária - IDAT será fixado nominalmente em Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal sempre que houver variação no valor do vencimento base do cargo referido.

Parágrafo Primeiro – Fará jus a 25% do valor do Incentivo previsto nesta Lei, o servidor que obtiver entre 01 e 25 pontos totais ao final de sua avaliação mensal de desempenho da atividade fiscal-tributária.

Parágrafo Segundo – Fará jus a 50% do valor do Incentivo previsto nesta Lei, o servidor que obtiver entre 26 e 50 pontos totais ao final de sua avaliação mensal de desempenho da atividade fiscal-tributária.

Parágrafo Terceiro – Fará jus a 75% do valor do Incentivo previsto nesta Lei, o servidor que obtiver entre 51 e 75 pontos totais ao final de sua avaliação mensal de desempenho da atividade fiscal-tributária.

Parágrafo Quarto – Fará jus a 100% do valor do Incentivo previsto nesta Lei, o servidor que obtiver entre 76 e 100 pontos totais ao final de sua avaliação mensal de desempenho da atividade fiscal-tributária.

Art. 9º – Não fará jus ao Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária - IDAT o servidor que obtiver pontuação zerada em sua avaliação mensal de desempenho da atividade fiscal-tributária.

Art. 10 – Os pontos a que faz jus o servidor será aferido mediante avaliação mensal de desempenho da atividade fiscal-tributária, a ser realizada pelo Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação e levará em conta o somatório de pontos de cada atividade efetivamente realizada, diminuídos os fatores de redução, caso existentes, conforme lista constante do anexo I e II da presente Lei.

Art. 11 - Compete ao Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação organizar o trabalho e garantir que todos os servidores tenham acesso a um volume e variedade de demandas que lhes possibilitem, através de seu desempenho individual e proatividade, atingir a pontuação máxima.

Parágrafo único - A comprovada impossibilidade de atingir a pontuação máxima para percepção do incentivo, por manifesta falta de demanda ou por omissão da Administração em prover os meios e as condições de trabalho necessárias, não poderá prejudicar o servidor, aplicando-se, neste caso, a regra do art. 13° desta Lei.

Art. 12 - O Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária - IDAT possui caráter remuneratório, não se incorporando aos vencimentos para qualquer fim, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias, salvo para o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias, que serão calculados de forma proporcional ao montante pago no período aquisitivo de tais verbas.

Art. 13 – A ausência de efetiva realização da avaliação mensal de desempenho da atividade fiscal-tributária não poderá prejudicar o servidor, fazendo esse jus à pontuação máxima.

Art. 14 – Os critérios da avaliação de desempenho da atividade fiscal-tributária se referem a eventos ocorridos dentro do período do ciclo mensal, podendo eventual situação específica, excepcionalmente, integrar a avaliação dos ciclos imediatamente posteriores caso por razões relevantes reste pendente de definição.

Parágrafo Primeiro – Não haverá uso de sobra de pontos em ciclos de avaliação posteriores.

Parágrafo Segundo - O resultado individual da avaliação de desempenho da atividade fiscal-tributária deve ser encaminhado ao Servidor avaliado, bem como à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em no máximo até 10 dias após o encerramento de cada ciclo mensal.

Parágrafo Terceiro - O servidor que discordar do resultado da avaliação de desempenho da atividade fiscal-tributária poderá interpor impugnação fundamentada, dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, que após instruir o procedimento com a manifestação do agente avaliador e parecer jurídico da Procuradoria Municipal sobre a impugnação ofertada, encaminhará o caso ao Prefeito Municipal para que decida pela manutenção ou revisão da avaliação realizada.

Parágrafo Quarto - Enquanto durar o procedimento de impugnação, prevalece para o computo do valor do incentivo a ser pago a pontuação atribuída na avaliação impugnada. Sendo a mesma revista e fazendo jus o servidor a eventual diferença de valores, esses serão pagos na primeira folha de pagamento subsequente.

Art. 15 – São inacumuláveis o subsídio e/ou gratificação devidos aos ocupantes de cargo de provimento em comissão com o Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária – IDAT.

Parágrafo Primeiro – Os ocupantes de cargo de provimento em comissão que façam jus ao Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária - IDAT poderão optar pelo mesmo em detrimento do subsídio e/ou gratificação que lhe são devidos em razão do cargo ocupado.

Art. 16 – Os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação que exerçam funções de efetivo apoio aos serviços do Grupo

Ocupacional do Fisco da Receita Municipal, farão jus a até 50% (cinquenta por cento) do valor do Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária – IDAT.

Parágrafo Primeiro – Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo devem ser igualmente submetidos a avaliação de desempenho a fim de que seja analisado sua participação na realização das ações de apoio ao Grupo Ocupacional do Fisco da Receita Municipal.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 30 dias, devendo a pontuação e a descrição pormenorizada de cada uma das atividades constante dos anexos I e II ser atribuída por tal instrumento normativo.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 20 de março de 2026.

João Nogueira Neto

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

ANEXO I – LISTA DE ATIVIDADES

Grupo 1: Atendimento e Administração Cadastral - *Atividades rotineiras de balcão e manutenção de dados)*

- Atendimento diário em balcão.
- Cadastros novos.
- Baixa de inscrição no cadastro de contribuintes e simulares.
- Cadastro de contribuinte pessoa física ou pessoa jurídica.
- Emissão de certidão ou alvará de funcionamento mediante requerimento do contribuinte.
- Entrega de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ao contribuinte.
- Entrega de notificação ou carnê de tributo (em atividade externa, interna, por e-mail ou contato telefônico).
- Parcelamentos
- Atualização cadastral

Grupo 2: Ação Fiscal e Lançamento - *Atividades centrais de fiscalização e constituição do crédito*

- Abertura de processo de fiscalização por iniciativa do próprio servidor (homologado pela chefia)
- Ordem de serviço cumprida e devolvida à chefia
- Lavratura de Notificação de Lançamento, Confissão de Dívida ou Parcelamento
- Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória
- Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação principal
- Inscrição de débito em Dívida Ativa ou auxílio à Procuradoria para inscrição
- Visita para avaliação, mediação e lançamento (alteração cadastral)
- Visita para avaliação e cobrança de impostos em empresas, espaços públicos e/ou feiras.
- Visita fiscal com emissão de relatório.
- Verificação em livros contábeis ou fiscais
- Diligência realizada a pedido da 1ª Instância Julgadora ou Conselho de Contribuintes
- Ordem de serviço não cumprida por embaraço à fiscalização

Grupo 3: Análise, Julgamento e Consultoria - *Atividades de natureza intelectual e processual*

- Revisão de lançamento de tributo
- Análise de Prescrição de tributo
- Manifestação de Defesa em Notificação ou Auto de Infração
- Prestação de informações ou parecer em processo judicial ou requerimento administrativo
- Decisão ou voto em Instância Julgadora ou Conselho de Contribuintes (inclusive em processos de imunidade/isenção)
- Laudo e/ou parecer técnico-tributário em consultas, requerimentos e/ou processos.

Grupo 4: Inteligência Fiscal e Proatividade - *Atividades que demonstram iniciativa e capacidade investigativa*

- Identificação de divergência cadastral por cruzamento de dados que resulte em lançamento
- Proposta de ação fiscal (aprovada pela chefia)

Grupo 5: Resultado e Efetividade (Qualidade) - *Atividades que medem o sucesso e a qualidade do trabalho, não apenas a sua execução*

- Manutenção do Auto de Infração em 1ª Instância Administrativa (julgamento procedente)
- Manutenção do Auto de Infração em 2ª Instância Administrativa (julgamento procedente)
- Pontuação por Recebimento Efetivo do Crédito Tributário: Pontos concedidos pelo efetivo ingresso de receita nos cofres municipais, decorrente de ação fiscal direta do servidor (Auto de Infração ou Notificação de Lançamento). Os pontos são atribuídos uma única vez por crédito tributário constituído e efetivamente pago, conforme as seguintes faixas de valor, não sendo cumulativos entre si:

 a) Para valores arrecadados até R$ 5.000,00
 b) Para valores arrecadados de R$ 5.000,01 a R$ 20.000,00
 c) Para valores arrecadados de R$ 20.000,01 a R$ 50.000,00
 d) Para valores arrecadados de R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00
 e) Para valores arrecadados acima de R$ 100.000,00

Grupo 6: Atividades Especiais e de Gestão - *Tarefas que exigem dedicação ou responsabilidade diferenciada*

- Plantão fiscal
- Fiscalização especial (diurna, noturna, feriados, finais de semana)
- Fiscalização de shows e eventos
- Designação para força-tarefa em atividades excepcionais

Grupo 7: Desenvolvimento e Educação Fiscal - *Atividades de aprimoramento profissional e orientação à sociedade*

- Participação em congressos, seminários ou workshops
- Participação e aprovação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento
- Realização de visita orientativa a contribuintes
- Elaboração de material orientativo (cartilhas, manuais, FAQs) publicado oficialmente

Grupo 8: Inovação e Melhoria de Processos - *Atividades que geram ganhos de eficiência para toda a equipe*

- Proposta de melhoria de processo ou sistema (formalmente documentada e aprovada)
- Criação e/ou atualização de um Procedimento Operacional Padrão (POP) (aprovado pela chefia)
- Desenvolvimento de ferramentas e/ou sistemas úteis de aprimoramento da fiscalização (aprovado pela chefia)

ANEXO II – FATORES DE REDUÇÃO DE PONTOS

Fator Redutor: Penalidades por Falhas Graves - *Ações que devem resultar em perda de pontos.*

- Anulação de Auto de Infração por erro formal ou processual comprovado
- Perda de prazo processual por culpa comprovada do servidor
- Reclamação procedente por tratamento inadequado ao contribuinte
- Impontualidade constante, assim considerada como atrasos superiores a 10 minutos diários em pelo menos 2 dias da semana.
- Falta injustificada
- Sanção disciplinar (advertência)
- Sanção disciplinar (suspensão)

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO &ARRECADAÇÃO

LEI Nº 1.508/2026

LEI Nº 1.508/2026

INSTITUI O INCENTIVO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES TRIBUTÁRIA - IDAT PARA OS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL DO FISCO DA RECEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação o Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária - IDAT, devido aos integrantes do Grupo Ocupacional do Fisco da Receita Municipal em efetivo exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.

Art. 2º – O Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária - IDAT tem por objetivo estimular o aprimoramento da atuação fiscal, a eficiência, a qualidade e a produtividade dos serviços desempenhados pelos integrantes do Grupo Ocupacional do Fisco da Receita Municipal, visando ao incremento da arrecadação tributária e ao cumprimento das metas instituídas pela Administração Municipal.

Art. 3º - Não farão jus ao Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária – IDAT, os servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Fisco da Receita Municipal afastados de suas funções, exceto nos casos de férias, licença-prêmio, licença à gestante e paternidade, e outros afastamentos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º – O servidor integrante do Grupo Ocupacional do Fisco da Receita Municipal readaptado ou que esteja em situação de afastamento considerado como de efetivo exercício, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, fará jus ao Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária – IDAT, devendo o valor desse ser definido pela média dos valores pagos a tal título ao servidor nos últimos 3 anos.

Parágrafo Primeiro – Inexistindo média a ser apurada sem culpa do servidor, o valor do Incentivo será fixado em 100%.

Parágrafo Segundo – Se o servidor tiver menos tempo de serviço do que o previsto no caput, a média será realizada pelo tempo de serviço existente.

Parágrafo Terceiro – Se o servidor for readaptado em cargo que se enquadre em funções de efetivo apoio aos serviços do Grupo Ocupacional do Fisco da Receita Municipal, poderá optar pelo valor do incentivo pela regra de readaptação ou pela regra do artigo 16º da presente Lei, sendo essas inacumuláveis.

Art. 5º – O Incentivo de que trata esta Lei será pago mensalmente, na competência subsequente à realização da avaliação de desempenho da atividade fiscal-tributária.

Art. 6º – O valor do Incentivo a que faz jus o servidor será definido de acordo com os pontos adquiridos por este, menos os pontos subtraídos, apurados em razão da avaliação de desempenho da sua atividade fiscal-tributária.

Art. 7º - A avaliação de desempenho da atividade fiscal-tributária será realizada mensalmente pelo Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação e o resultado da mesma servirá para definição do valor do Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária – IDAT a ser pago ao servidor avaliado.

Parágrafo Único – A avaliação será objetiva e realizada com base em documentos e informações oficiais.

Art. 8º – O valor do Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária - IDAT será de 131% (cento e trinta e um por cento) do valor do vencimento base do cargo de Agente Fiscal da Receita Municipal. O valor do Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária - IDAT será fixado nominalmente em Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal sempre que houver variação no valor do vencimento base do cargo referido.

Parágrafo Primeiro – Fará jus a 25% do valor do Incentivo previsto nesta Lei, o servidor que obtiver entre 01 e 25 pontos totais ao final de sua avaliação mensal de desempenho da atividade fiscal-tributária.

Parágrafo Segundo – Fará jus a 50% do valor do Incentivo previsto nesta Lei, o servidor que obtiver entre 26 e 50 pontos totais ao final de sua avaliação mensal de desempenho da atividade fiscal-tributária.

Parágrafo Terceiro – Fará jus a 75% do valor do Incentivo previsto nesta Lei, o servidor que obtiver entre 51 e 75 pontos totais ao final de sua avaliação mensal de desempenho da atividade fiscal-tributária.

Parágrafo Quarto – Fará jus a 100% do valor do Incentivo previsto nesta Lei, o servidor que obtiver entre 76 e 100 pontos totais ao final de sua avaliação mensal de desempenho da atividade fiscal-tributária.

Art. 9º – Não fará jus ao Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária - IDAT o servidor que obtiver pontuação zerada em sua avaliação mensal de desempenho da atividade fiscal-tributária.

Art. 10 – Os pontos a que faz jus o servidor será aferido mediante avaliação mensal de desempenho da atividade fiscal-tributária, a ser realizada pelo Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação e levará em conta o somatório de pontos de cada atividade efetivamente realizada, diminuídos os fatores de redução, caso existentes, conforme lista constante do anexo I e II da presente Lei.

Art. 11 - Compete ao Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação organizar o trabalho e garantir que todos os servidores tenham acesso a um volume e variedade de demandas que lhes possibilitem, através de seu desempenho individual e proatividade, atingir a pontuação máxima.

Parágrafo único - A comprovada impossibilidade de atingir a pontuação máxima para percepção do incentivo, por manifesta falta de demanda ou por omissão da Administração em prover os meios e as condições de trabalho necessárias, não poderá prejudicar o servidor, aplicando-se, neste caso, a regra do art. 13º desta Lei.

Art. 12 - O Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária - IDAT possui caráter remuneratório, não se incorporando aos vencimentos para qualquer fim, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias, salvo para o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias, que serão calculados de forma proporcional ao montante pago no período aquisitivo de tais verbas.

Art. 13 – A ausência de efetiva realização da avaliação mensal de desempenho da atividade fiscal-tributária não poderá prejudicar o servidor, fazendo esse jus à pontuação máxima.

Art. 14 – Os critérios da avaliação de desempenho da atividade fiscal-tributária se referem a eventos ocorridos dentro do período do ciclo mensal, podendo eventual situação específica, excepcionalmente, integrar a avaliação dos ciclos imediatamente posteriores caso por razões relevantes reste pendente de definição.

Parágrafo Primeiro – Não haverá uso de sobra de pontos em ciclos de avaliação posteriores.

Parágrafo Segundo - O resultado individual da avaliação de desempenho da atividade fiscal-tributária deve ser encaminhado ao Servidor avaliado, bem como à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em no máximo até 10 dias após o encerramento de cada ciclo mensal.

Parágrafo Terceiro - O servidor que discordar do resultado da avaliação de desempenho da atividade fiscal-tributária poderá interpor impugnação fundamentada, dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, que após instruir o procedimento com a manifestação do agente avaliador e parecer jurídico da Procuradoria Municipal sobre a impugnação ofertada, encaminhará o caso ao Prefeito Municipal para que decida pela manutenção ou revisão da avaliação realizada.

Parágrafo Quarto - Enquanto durar o procedimento de impugnação, prevalece para o computo do valor do incentivo a ser pago a pontuação atribuída na avaliação impugnada. Sendo a mesma revista e fazendo jus o servidor a eventual diferença de valores, esses serão pagos na primeira folha de pagamento subsequente.

Art. 15 – São inacumuláveis o subsídio e/ou gratificação devidos aos ocupantes de cargo de provimento em comissão com o Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária – IDAT.

Parágrafo Primeiro – Os ocupantes de cargo de provimento em comissão que façam jus ao Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária - IDAT poderão optar pelo mesmo em detrimento do subsídio e/ou gratificação que lhe são devidos em razão do cargo ocupado.

Art. 16 – Os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação que exerçam funções de efetivo apoio aos serviços do Grupo

Ocupacional do Fisco da Receita Municipal, farão jus a até 50% (cinquenta por cento) do valor do Incentivo de Desempenho de Atividades Tributária – IDAT.

Parágrafo Primeiro – Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo devem ser igualmente submetidos a avaliação de desempenho a fim de que seja analisado sua participação na realização das ações de apoio ao Grupo Ocupacional do Fisco da Receita Municipal.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 30 dias, devendo a pontuação e a descrição pormenorizada de cada uma das atividades constante dos anexos I e II ser atribuída por tal instrumento normativo.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 20 de março de 2026.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I – LISTA DE ATIVIDADES

Grupo 1: Atendimento e Administração Cadastral - *Atividades rotineiras de balcão e manutenção de dados)*

- Atendimento diário em balcão.
- Cadastros novos.
- Baixa de inscrição no cadastro de contribuintes e simulares.
- Cadastro de contribuinte pessoa física ou pessoa jurídica.
- Emissão de certidão ou alvará de funcionamento mediante requerimento do contribuinte.
- Entrega de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ao contribuinte.
- Entrega de notificação ou carnê de tributo (em atividade externa, interna, por e-mail ou contato telefônico).
- Parcelamentos
- Atualização cadastral

Grupo 2: Ação Fiscal e Lançamento - *Atividades centrais de fiscalização e constituição do crédito*

- Abertura de processo de fiscalização por iniciativa do próprio servidor (homologado pela chefia)
- Ordem de serviço cumprida e devolvida à chefia
- Lavratura de Notificação de Lançamento, Confissão de Dívida ou Parcelamento
- Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória
- Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação principal
- Inscrição de débito em Dívida Ativa ou auxílio à Procuradoria para inscrição
- Visita para avaliação, mediação e lançamento (alteração cadastral)
- Visita para avaliação e cobrança de impostos em empresas, espaços públicos e/ou feiras.
- Visita fiscal com emissão de relatório.
- Verificação em livros contábeis ou fiscais
- Diligência realizada a pedido da 1ª Instância Julgadora ou Conselho de Contribuintes
- Ordem de serviço não cumprida por embaraço à fiscalização

Grupo 3: Análise, Julgamento e Consultoria - *Atividades de natureza intelectual e processual*

- Revisão de lançamento de tributo
- Análise de Prescrição de tributo
- Manifestação de Defesa em Notificação ou Auto de Infração
- Prestação de informações ou parecer em processo judicial ou requerimento administrativo
- Decisão ou voto em Instância Julgadora ou Conselho de Contribuintes (inclusive em processos de imunidade/isenção)
- Laudo e/ou parecer técnico-tributário em consultas, requerimentos e/ou processos.

Grupo 4: Inteligência Fiscal e Proatividade - *Atividades que demonstram iniciativa e capacidade investigativa*

- Identificação de divergência cadastral por cruzamento de dados que resulte em lançamento
- Proposta de ação fiscal (aprovada pela chefia)

Grupo 5: Resultado e Efetividade (Qualidade) - *Atividades que medem o sucesso e a qualidade do trabalho, não apenas a sua execução*

- Manutenção do Auto de Infração em 1ª Instância Administrativa (julgamento procedente)
- Manutenção do Auto de Infração em 2ª Instância Administrativa (julgamento procedente)
- Pontuação por Recebimento Efetivo do Crédito Tributário: Pontos concedidos pelo efetivo ingresso de receita nos cofres municipais, decorrente de ação fiscal direta do servidor (Auto de Infração ou Notificação de Lançamento). Os pontos são atribuídos uma única vez por crédito tributário constituído e efetivamente pago, conforme as seguintes faixas de valor, não sendo cumulativos entre si:

a) Para valores arrecadados até R$ 5.000,00
b) Para valores arrecadados de R$ 5.000,01 a R$ 20.000,00
c) Para valores arrecadados de R$ 20.000,01 a R$ 50.000,00
d) Para valores arrecadados de R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00
e) Para valores arrecadados acima de R$ 100.000,00

Grupo 6: Atividades Especiais e de Gestão - *Tarefas que exigem dedicação ou responsabilidade diferenciada*

- Plantão fiscal
- Fiscalização especial (diurna, noturna, feriados, finais de semana)
- Fiscalização de shows e eventos
- Designação para força-tarefa em atividades excepcionais

Grupo 7: Desenvolvimento e Educação Fiscal - *Atividades de aprimoramento profissional e orientação à sociedade*

- Participação em congressos, seminários ou workshops
- Participação e aprovação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento
- Realização de visita orientativa a contribuintes
- Elaboração de material orientativo (cartilhas, manuais, FAQs) publicado oficialmente

Grupo 8: Inovação e Melhoria de Processos - *Atividades que geram ganhos de eficiência para toda a equipe*

- Proposta de melhoria de processo ou sistema (formalmente documentada e aprovada)
- Criação e/ou atualização de um Procedimento Operacional Padrão (POP) (aprovado pela chefia)
- Desenvolvimento de ferramentas e/ou sistemas úteis de aprimoramento da fiscalização (aprovado pela chefia)

ANEXO II – FATORES DE REDUÇÃO DE PONTOS

Fator Redutor: Penalidades por Falhas Graves - *Ações que devem resultar em perda de pontos.*

- Anulação de Auto de Infração por erro formal ou processual comprovado
- Perda de prazo processual por culpa comprovada do servidor
- Reclamação procedente por tratamento inadequado ao contribuinte
- Impontualidade constante, assim considerada como atrasos superiores a 10 minutos diários em pelo menos 2 dias da semana.
- Falta injustificada
- Sanção disciplinar (advertência)
- Sanção disciplinar (suspensão)